



DECRETO N.º 3720, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

**“INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE, EM TURNO ÚNICO,
PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Ibiã/SC;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07h00min e às 13h00min, de segunda a sexta-feira, para os seguintes setores:

- I – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Secretaria da Infraestrutura, Obras e Transportes.

§ 1º. As demais Secretarias Municipais manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

§ 2º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§ 3º. O pagamento ou a compensação de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª (oitava) hora diária, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

§ 4º. Não será permitida jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

§ 5º. Por interesse ou necessidade pública, o Executivo Municipal poderá, através de Decreto, cancelar a realização de turno único no serviço público, previsto no “caput” deste artigo.

Art. 2º. O turno único instituído por este Decreto aplica-se para os servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os servidores com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária será cumprida na sua integralidade, não se admitindo redução de horário.

Art. 3º. Em casos especiais poderá ocorrer convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais à população, inexistindo em tal caso, qualquer forma de pagamento extraordinário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição n.º. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 490/2012 e Decreto Municipal n.º 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

